

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2019**  
**Processo nº 43.767/2018**

**Objeto:** Registro de Preço para Contratação de empresa(s) especializada em fornecimento sob demanda de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) acondicionado em botijão de 13 kg, bem como os botijões de 13 kg; **Abertura:** 22/01/2019, às 11:00 horas (horário de Brasília); **Local:** Site: www.comprasgovernamentais.gov.br; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, à Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190; **E-mail:** colicitacao@tjma.jus.br. **Fones:** 983261-6181/6194. São Luís/MA, 14 de dezembro de 2018. Allyson Frank Gouveia Costa - Pregoeiro TJMA.

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 108829

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/12/2018 13:08 (ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA)

**DECISÃO-GP - 88022018**

(relativo ao Processo 269832018)

Código de validação: DD32C35676

**RECORRENTES: QUALITECH ENGENHARIA LTDA E VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

**ASSUNTO: Construção do Salão do Júri de Pindaré Mirim/MA**

Trata-se de recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pelas empresas recorrentes **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** e **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, com base no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação desta Colenda Corte, que declarou as recorrentes inabilitadas na Concorrência nº 06/2018 cujo objeto consiste na Construção do Salão do Júri de Pindaré Mirim/MA.

A recorrente **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** foi declarada INABILITADA por descumprimento do item: 7.1.4.1. IV “Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente ao profissional – Engenheiro Eletricista”. Por sua vez, a recorrente **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA** foi declarada INABILITADA por descumprimento dos itens: 7.1.4.1. “I” (Cobertura metálica: 71,0m²); 7.1.4.1. “II” (Cobertura);

1. “IV” (Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente ao profissional – Engenheiro Eletricista).

Em suas razões, a recorrente **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** alega que o profissional **Zenon de Oliveira Rocha**, com formação em Engenharia de Operação Eletrotécnica, atende a exigência editalícia do Profissional Engenheiro Eletricista, não havendo necessidade do preenchimento da Declaração exigida no item 7.1.4.1. “IV”. Por sua vez, a recorrente **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA** alegou que apresentou Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 000270306, em nome do profissional e em nome da empresa, relativo a obra de construção do prédio da sede definitiva da vara Trabalhista de Barra do Corda, tendo a equipe técnica da engenharia feito uma inversão das exigências do Edital e do Projeto Básico, inabilitando indevidamente a recorrida.

Alega a recorrente **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA** que apresentou o contrato de prestação de serviços e a anuência do engenheiro eletricista **Herjohan Barroso Vieira**, CREA-MA nº 1102167983, assim como seu registro de Pessoa Física junto ao CREA-MA. Por fim, alega que apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica referente a execução de serviços de cobertura metálica.

Após diligências realizadas junto à Diretoria de Engenharia deste Tribunal e ao CREA-MA, foi emitido o Parecer nº 10/2018 – DEOS/TJ-MA (ID 8432569), que concluiu que a habilitação ou inabilitação da recorrente **QUALITECH ENGENHARIA LTDA** encontra-se diretamente vinculada à aceitabilidade ou não do profissional **Zenon de Oliveira Rocha** para exercer as atribuições de engenheiro eletricista, e no que concerne a recorrente **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, referida diretoria concluiu que há condicionantes suficientes para a Comissão manifestar-se e decidir quando HABILITAÇÃO, tendo em vista o erro de digitação ocorrido no item 7.1.4.1. IV, e a revalidação do item 7.1.4.1. “I” e “II”, para cobertura metálica, conforme explanação mencionada.

Permanecendo dúvida quanto a questão técnica capaz de decidir a habilitação ou não da recorrente **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, fora reiterada a diligência junto ao CREA-MA, que se manifestou através do Ofício nº 530/2018 – PRESI/CREA/MA(2788611).

A Comissão Permanente de Licitação diligenciou novamente à Diretoria de Engenharia para que tomasse ciência da resposta do CREA-MA perante as indagações levantadas no OFC-DENG-192018-TJMA e questionou sobre a existência de serviços de cabeamento estruturado na planilha orçamentária da presente Concorrência nº 06/2018, no que foi respondido pelo setor de Engenharia que “SIM”, conforme Despacho-DENG-2892018 (ID 8587651).

A Comissão Permanente de Licitação decidiu conhecer dos RECURSOS interpostos pelas recorrentes e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, pelos motivos acima expostos, permanecendo, assim, **INABILITADA**, e **DAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, pelos motivos acima exposto, declarando-a **HABILITADA**, conforme DECISÃO-CLCONT-8/2018 E DECISÃO-CLCONT-9/2018.

A Assessoria Jurídica da Presidência opinou pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela recorrente **QUALITECH ENGENHARIA LTDA**, negando-lhe provimento, e pela **PROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela recorrente **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, dando-lhe provimento, conforme PARECER- AJP-2826/2018.

É o relatório. Decido.